



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2018  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº: 01.024/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/06/2018.  
HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

**1 - PREÂMBULO**

O Município de Patos, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 91 - Centro - Patos - PB, CEP: 58.100-020, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pela Portaria nº 001/2018, e seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 389/2017, torna público aos interessados que se abrirá nesta unidade, Licitação pública na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 046/2005, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do Processo.

A sessão de processamento do PREGÃO será realizada na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nobrega, S/N - Belo Horizonte, (1º Andar) - Patos/PB, com início no dia 05 de Junho de 2018, a partir das 09:00 horas, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes com proposta de preços e documentos de licitação.

Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

O Edital poderá ser solicitado por qualquer interessado através do site [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br) ou na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nobrega, S/N - Belo Horizonte, (1º Andar) - Patos/PB, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, até antes do horário marcado para o início do certame.

O aviso do Edital desta Licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Patos - PB, Diário Oficial do Estado da Paraíba e Jornal de Grande Circulação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório deste pregão e seus anexos.

As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informativo.

Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão, ficando-se ciência às demais licitantes.

É vedada ao licitante a arrumação de documentos na sala de licitação anterior a abertura do envelope, sob pena de inabilitação do mesmo.

De interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

Nesta presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, tem as características do objeto adequadas aos requisitos da Legislação regente deste Processo, onde:

"A licitação na modalidade de Pregão, destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como padrão e tendo características de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva ou seja, sem alternativas de desempenho dependentes de tecnologias sofisticadas." - TÓRRES FILHO, Benedito. Pregão: uma nova modalidade de licitação. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 9.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo Único. Consiste em bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Negrito e Grifo, nosso).

A adoção do Sistema de Registro de Preços do processo em epígrafe, está em acordo com a legislação regente. Art. 3º, Incisos I ao IV do Decreto Federal de nº 7.892/2014, in verbis:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarifa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Grifo Nosso);

A presente licitação, foi instaurada, em razão da excessiva solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, qual foi devidamente AUTORIZADA pelo gestor competente.

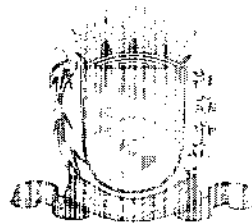
## DO OBJETO

A presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FATOS-PB, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra este Edital, Anexo I.

A(s) empresa(s) licitante(s) poderá(ão) tomar conhecimento de todas as informações relativas às condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, podendo comparecer ao local e obter para si às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta, não podendo as licitantes alegar, posteriormente, insuficiência de dados e informações sobre os locais previstos para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Os itens listados no Anexo I, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos serão em quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.

Se as licitantes para quais forem adjudicados os itens constantes no Anexo I forem convocados para assinatura da Ata, obterão apenas o direito de preferência para o fornecimento dos referidos itens até o término da validade da respectiva Ata de Registro de Preços.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

24. Ficam todos os Licitantes alertados para fins de planejamento orçamentário que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante no Anexo I.

25. O Município de Patos - PB, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa quantidade por parte da Prefeitura.

#### 2.2 - TIPO DO PREGÃO

22. Este Pregão é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### 2.3 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE SEU PRAZO

23. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimo de que trata o §1º do artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

24. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

25. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

27. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

28. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

29. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.7.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8. Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB, e o(s) licitador(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

4.9. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Patos/PB, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, originar as cestas processuais.

#### 4.10. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.10.1 Não poderão participar de qualquer fase do processo, neste ato os que se enquadrem em uma das seguintes situações a seguir:

4.10.1.1 Não será admitida a participação de sociedades organizadas em consórcio, assim como as não inscritas;

4.10.1.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão de Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme Lei nº 32.328/SP de 14/03/2012 do Superior Tribunal de Justiça, bem como Acórdão 3.757-19/1, de lavra do Ministro Ubiratan Aquino do Tribunal de Contas da União, Sessão do dia 07/06/2011, o Acórdão nº 222 também do Tribunal de Contas da União;

4.10.1.3 Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidatário;

4.10.1.4 Nesta licitação não será admitida a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente do MUNICÍPIO, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.10.1.5 Declarada inidônea por qualquer órgão público;

4.10.1.6 Não será permitida, nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma oferta.

#### 4.11. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.11.1 O licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Freguesário, diretamente ou através de seu representante legal, que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único autorizado a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

13. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados.

14. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar a cópia do pedido de enquadramento (Declaração de ME ou EPP) devidamente registrado no órgão competente conforme IN/DNRC nº 103/07 ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, que conste o enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/03.

15. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16. O credenciamento se dará da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemblado da empresa proponente, deverá ser apresentada:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor e demais alterações devidamente registrados; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de inscrição em exercício; e

a.3) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao comércio;

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, esta última com a firma devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração e também, o nome do outorgado;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar validade em licitação pública;

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo abaixo) outorgado pelos representantes legais do licitante com a firma devidamente recomendada, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

MODELO - TERMO DE CREDENCIAMENTO  
 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
 (APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA TODAS AS LICITAÇÕES)

Empresa \_\_\_\_\_  
 com sede na \_\_\_\_\_  
 C.P.J. nº \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, CREDENCIADA por \_\_\_\_\_ Sr.(a) \_\_\_\_\_

(Assinatura) \_\_\_\_\_  
 O signatário(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.F.R. sob nº \_\_\_\_\_ para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** na licitação por pregão nº \_\_\_\_\_/2018 podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Nome/RG, CPF/Caço \_\_\_\_\_

B) Em caso de instrumento particular de procuração ou termo de credenciamento, deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa, e a cópia cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor e demais alterações, devidamente registrados; em caso de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

c) se empresa individual, deverá apresentar:

c.1) O registro comercial, devidamente registrado em órgão competente e em vigor;

d) É obrigatória a apresentação de documento de identidade (original com foto) do estatutário legal e do representante legal quando este for quem irá participar do pregão.

e) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada licitante poderá representar apenas uma credenciada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão do licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Prejeiro.
11. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo).

MODELO - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA TODAS AS LICITANTES)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, na Modalidade Pregão (Presencial) nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Patos/PB, declaro pleno atendimento aos requisitos de habilitação desta empresa.

Local e data:

Nome RG e assinatura do representante legal

2. Caso o Contrato Social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o documento para o representante da empresa, a comissão de qualquer uma delas inválida para fins deste procedimento licitatório.

3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal, portando documento de identidade oficial com fotográficas as sessões públicas referentes à licitação.

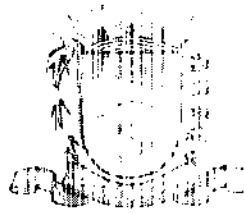
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do presente processo licitatório os interessados, especializados no ramo do objeto do presente pregão, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e Anexos.

2. Tenham objeto social compatível com o objeto licitado, de acordo com os códigos de atividades constantes antes do CNPJ (principal e secundária), e em conformidade com a Tabela CNAE.

A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, e apresentação de documentos em nome de ambas, ocasiona a inabilitação da licitante, devendo ser feita o executado pela empresa vencedora do certame.





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indecifráveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS
Pregão nº ...	Pregão nº ...
Processo nº ...	Processo nº ...
Prefeitura do Município de Patos - PB	Prefeitura do Município de Patos - PB

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, exceto quanto às eventuais expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou enrolinhos e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando a procuração.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por rubrica de notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**DO CONTEÚDO DA ENVELOPE PROPOSTA**

- 1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
  - 1.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
  - 1.2 Número do processo e do Pregão;
  - 1.3 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item descritivo - Anexo I deste Edital;
  - 1.4 Preço unitário e total, por item em moeda corrente nacional, por algarismo apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços, os custos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o atendimento do objeto da presente licitação;
  - 1.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6. Data, identificação e assinatura do proponente;
7. O Licitante deverá gravar e/ou transferir a proposta para uma mídia (Pen-Drive ou CD), da qual será ser entregue dentro do envelope proposta, em formato pdf. Não entrega nos moldes solicitados acarretará na desclassificação da licitante.
8. Caso haja divergência entre os valores enumerados na proposta comercial impressa e aqueles digitados no arquivo eletrônico, serão considerados aqueles descritos na proposta impressa.
9. A indicação da marca do produto ofertado na proposta eletrônica é de caráter obrigatório, sob pena de desclassificação. Quando da não indicação, ressaltando que fica a cargo da Administração, a escolha da marca que melhor lhe convier, quando a empresa licitante apresentar 2 (duas) ou mais marcas em sua proposta.

#### **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos constantes deste item, bem como mais que assim se façam necessário, que dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.3. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais);

1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;

1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da entrega em exercício;

1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando o edital assim o exigir;

1.7. Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.1 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.3. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.4. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.9. Alvará de licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura da sede da Empresa licitante;
- 2.10. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento após o prazo de entrega no presente edital e seus anexos, salvo quando protocolado e/ou solicitado dentro do prazo de validade.

3.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.2. A apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício fiscal já exigíveis, devidamente registrados na respectiva Junta Comercial, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - CONSUMIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que:

- 3.3. **Sociedades anônimas:** apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e cópia de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**Sociedades por quotas de responsabilidade limitada:** apresentar cópias legíveis e autênticas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram emitidos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;

Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item 10.3.2, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

3.3 A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pelo licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo que quando existente poderá ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, que o licitante possua o carimbo, nome e assinatura e tenha assinado pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, a ser fornecida através dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 0,8 (zero virgula oito):

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a } 0,8$$

Onde: AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 0,8 (zero virgula oito):

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \quad \text{igual ou superior a } 0,8$$

Onde: AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- Índice de Solvência Geral - calculado pela fórmula abaixo, a qual a habilitada à empresa que tiver a pontuação final igual ou menor que 1,2 (uma vírgula dois décimos)

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AR}{PC + ELP} \text{ igual ou superior a } 1,2$$

Onde: AR = Ativo Real  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

3.4 Para atendimento ao disposto no §5º do Art. 6º da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir os índices acima citados:

a) Índice de Liquidez Corrente 0,3 (zero vírgula oito): representa a capacidade das empresas em pagar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são utilizados ao longo do próximo exercício;

b) Índice de Liquidez Geral 0,8 (zero vírgula oito): contempla o atendimento do primeiro visto que refere a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor de Capital Permanente;

c) Índice de Solvência Geral 1,2 (um vírgula dois décimos): conclui a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a qualquer insipiente.

3.5 Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado melhor em qualquer dos índices citados serão inabilitadas

3.6 A comprovação do capital social deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do Contrato Social com capital integralizado, através da Declaração da Junta Comercial através de publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso) ou ainda, (quando for o caso) por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Imóveis

3.7 Quando o contrato social prevê promessa de integralização futura do capital social, a comprovação da integralização deverá ser feita através da prova de ingresso dos recursos/benefício líquido da empresa da seguinte forma: a prova de depósito em conta bancária, entrada no caixa comprovada através da escrituração do livro diário, devidamente registrado no órgão competente da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

carva de tradição dos bens (Nota Fiscal para bens móveis e Registro de Escritura em Cartório para imóveis)

10.3.3 A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

10.3.9 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

10.3.10. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime social, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se a exigência de Balanço de Liquidez.

10.3.11. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 787, de 19 de novembro de 2007;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

10.3.12. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.13. Para os documentos apresentados que foram fornecidos através da internet, não será necessária a autenticação em cartório.

#### 10.4.1 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.4.2 Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITAÇÕES))

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. F. Pregão nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legít./el/Cargo/Cartão de CNPJ)

4.2. Esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.

4.3. Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, nos termos previstos no ART. 7º, INC. XXIII DA CF, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXIII DA CF  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITAÇÕES))

Modelo constante do Decreto nº 4.356 de 5.9.02

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo empresário de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ com o(a) Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, D.O. \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 6.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregue menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de dezesseis anos.

Reserva: empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

nome legít. e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### 6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no máximo (1 cm) atestado de execução do objeto pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

Parágrafo Primeiro: O(s) atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Privado (deverá(ão) está acompanhado(s) do(s) seu(s) respectivo(s) contrato(s) e nota(s) fiscal(ais) relativo ao(s) objeto(s) contratualizado(s) com firma devidamente reconhecida em cartório competente do respectivo responsável pela emissão.

b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se referir a períodos de férias, demonstrações ou utilização não comercial e nem um outro que não tenha se originado de contratação.

### 6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2 Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, especificos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Freguesino ou membro da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou anelinhos, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indestrutível. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar o trabalho, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

6.3 As empresas, deverão ainda, apresentar dentro do Envelope de habilitação a Certidão de Probidade Administrativa e Inelegibilidade, da Pessoa Jurídica e do seu sócio majoritário, obtidas em [http://www.crj.usp/impiedade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.crj.usp/impiedade_admin/consultar_requerido.php)

6.4 A falta de qualquer documento exigido, o seu vício, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Freguesino ou membro da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado.

6.5 Quando o documento for obtido via Internet, sua legibilidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Podem ser utilizados o site do Freguesino, os documentos cadastrais dos fornecedores constantes dos arquivos do CGF, para comprovação da autenticidade dos elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.5 Na hipótese de não constar prazo de validade das condições/documentos apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento de licitação, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.
2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o estabelecido no subitem 6.6.4 deste Edital e envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, termos e condições fixados no Edital e que apresentem preços baseado exclusivamente em proposta cartorial licitantes.
4. No tocante aos preços, as propostas serão avaliadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a formação do valor da proposta.
5. Serão desconsideradas ofertas ou varações cassadas nas propostas das demais licitantes.
6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
7. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preço até 10% (dez por cento) superiores a ela;
8. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas em paridade, independentemente do número de licitantes.
9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances em forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais em lotados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL).

12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes cessa a participação na formulação de lances.

13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando para as selecionadas o último preço ofertado.

14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a redução de preço.

15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examina a aceitabilidade do menor preço, decidindo definitivamente a respeito.

16. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo licitante, que será juntada aos autos, na ocasião do julgamento.

17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18. As eventuais irregularidades ou ausência nos documentos de habilitação, acarretará na inabilitação da licitante, salvo aquelas que gozarem de privilégio expresso em Lei.

19. A verificação quando possível dos documentos originais apresentados ou que gozem de fé pública, quanto a sua legalidade, será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, sendo vedada a consulta para inclusão de documento ausente a documentação apresentada pela licitante.

20. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Correndo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

21. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Patos - Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

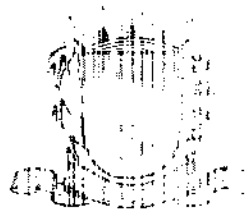
22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

23. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o agente examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda com o requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

24. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e será julgada de acordo com o disposto no inciso I, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo admitidas propostas ofertadas com valores inexequíveis, ficando esse o menor valor proposto abaixo de 70% do orçotado inicialmente através da pesquisa de mercado consaradas nos autos processuais, atendendo ao que manda o art. 46 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resguardando o direito de aprovação da executividade do valor proposto a licitante, conforme art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

25. Quando houver licitante enquadrado legal e comprovadamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 137/06, será conferido o seguinte tratamento diferenciado:

- a) No caso de empate no critério de desempate dará preferência de contratação a micro empresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) Configurada a situação prevista na alínea "b", a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- d) Não sendo contratado o objeto com a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e contida na faixa dos 10% (dez por cento) tratados na alínea "b", será convocados os remanescentes, por ordem de classificação, e enquadrados;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem no citado intervalo de 4% (quatro por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;
- f) Caso não haja preferência a contratação, consoante previsto no caput do presente item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no item 11.4 só se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.26. Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48 (iso), alterado pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI desde que cumpridos os requisitos do artigo 49, da supracitada Lei Complementar, não sendo atingidos os requisitos legais para passarem a ser de livre concorrência.

11.26.1. Os itens com valores estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terão como base aqueles constantes na pesquisa de mercado, constante no processo administrativo do presente processo de licitação, a qual permanecerá com vista frangida para o(s) interessado(s) na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte (1º Andar) - Patos/PB, no horário das 8:00 horas às 14:00 horas.

#### **11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente e motivadamente com a intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando os memoriais licitantes desde logo firmados para apresentar contrarrazões em igual número de dias. O prazo começará a fluir a partir do término do prazo de recebimento, assegurada vista imediata dos autos para o interessado.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.

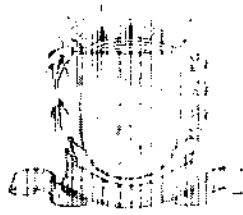


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3. Interposto o recurso, o Fregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente publicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará a invalidação apenas dos atos ulteriores de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita POR ITEM.

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo os mesmos realizados na medida em que forem solicitados de acordo com a necessidade e serão solicitados mediante comprovante de agendamento emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Patos-PB.
2. O local para realização dos exames deve estar estabelecido no município de Patos-PB, o contratador deverá realizar os exames conforme prazo informado nos comprovantes de agendamento.
  - 2.1. Caso o prestador não possua instalações no Município, o mesmo deverá providenciar suas instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - 2.2. Os exames que somente poderão ser realizados por técnico radiologista deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, imediatamente ao final dos mesmos.
  - 2.3. Os exames que poderão ser realizados por técnico em radiologia deverão ter seus laudos encaminhados em até 48 (quarenta e oito) horas, EXCETO nos casos de urgência e emergência, em que o prazo será de até 2 (duas) horas.
3. Os serviços a serem contratados estão relacionados e especificados no Anexo desse Edital.
4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com Edital e seus anexos, devendo estar disponíveis ao Município 24 horas por dia, sob pena de rescisão contratual em prejuízo ao contratado, previstas nesse instrumento.
5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do SUS.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO).
9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize responsabilidade ou subordinação direta.
10. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização e supervisão pelo Município de Patos em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
11. A contratada é obrigada a comunicar ao Município de Patos-PB a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar as falhas imediatamente, sob pena de rescisão contratual.
12. A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos mesmos, profissionais capacitados conforme as disposições deste instrumento, em número suficiente para atender a demanda do Município, com observância da legislação brasileira, considerando que a prestação será de 24 horas diárias.
13. Os profissionais médicos com especialidade em radiologia, contratados pelo prestador de serviços caso não residam no município, deverão comparecer ao Município de Patos-PB para a realização dos exames em que sua presença seja obrigatória, no mínimo 2 (duas) vezes durante a semana.
14. Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável.
15. Os exames que puderem ser realizados por técnico em radiologia, terão suas imagens enviadas ao laboratório de radiologia para que o médico radiologista responsável possa emitir o laudo dentro dos prazos aqui estipulados, quais sejam 48 (quarenta e oito) horas para os exames de rotina e 2 (duas) horas para os casos de urgência e emergência.
16. A contratada deverá disponibilizar vestimentas em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames.
17. Todos os aparelhos para a realização dos exames deverão ser novos ou seminovos (máximo 5 anos de uso) e estar em perfeitas condições de uso, garantindo a boa qualidade dos exames.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o município de Patos-PB convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao Registro.
2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da realização da aquisição dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.
3. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e anexo à Administração.

#### DO PRAZO

1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da assinatura da Ata, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação vigentes na licitação.
2. Evitado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços.
3. A não realização dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 17.4 seguintes, deste edital.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, a saber: Ordem Bancária (OB) emitida em nome do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do serviço efetivamente realizado, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
- 1.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
2. Para a realização do pagamento, o prestador de serviços deverá apresentar as certidões negativas de débitos de INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a cada parcela, sob pena de descumprimento.
3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como se a empresa é optante do "SIMPLES".



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4. Em sendo optante do "SIMPLES", o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, entre todas as despesas necessárias à realização dos serviços objeto deste Pregão.

6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, em qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento constante no item 13.1 flui a partir da respectiva data de emissão.

7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título desobrigado ou por meio de cobrança em nome de terceiros, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9. O pagamento feito à adjudicatária não a isenará de suas responsabilidades vinculadas ao objeto especialmente àqueles relacionadas com a qualidade dos serviços realizados.

10. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira a ser indicada pela contratada.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, após prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

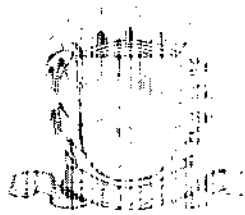
11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 30 dias nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 8º, §3 da Lei Federal n. 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicar a penalidade, nos termos do art. 8º, inciso V, da Lei n. 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de fatos ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao município e a fornecedores que necessitem do produto e visto o registro na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

3. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, pelo não cumprimento ou pelo atraso verificado de qualquer das obrigações estipuladas, será aplicado a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi atribuído.

3.1 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições e demais sanções previstas na Lei Federal 8.663/93 e demais legislações vigentes e aplicáveis, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

#### 11 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

11.1 O resultado final do pregão será publicado no Diário Oficial do Município de Patos - PB, Diário Oficial do Estado da Paraíba e Jornal de Grande Circulação.

#### 12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contratação que constitua e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.130 Fundo Municipal de Saúde  
Classificação Funcional: 10.302.1015 2077  
Elemento de Despesa: 4390.39 / 4390.39

12.2 Os preços propostos, somente sofrerão reajuste quando demonstrados através de planilhas de custos. Ocorrendo redução ou majoração de preços, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em aditivo contratual, conforme Lei Federal nº 8.663/93 e alterações.

12.3 Se, por ocasião da retirada da nota de empenho, as entidades de regularidade de débito do Município perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e ficará no ato do processo de regularidade e anexará os documentos passíveis de cobrança por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato iniciará-se na data da assinatura realizada pelas partes envolvidas (CONTRATANTE e CONTRATADA), será até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se a 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogável por igual período em consonância com a validade da Ata de Registro de Preços.

2. A este contrato não se aplicará as regras de proteção contratual de prazo, contidas no Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Nos termos do disposto no artigo 66 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 04 (quatro) horas.

3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos legais; a impugnação deverá ser assinada por pessoa legalmente constituída, acompanhando o documento comprobatório.

4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do ato.

#### DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias (tais para apresentação das razões do recurso), que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no endereço indicado no Item 1 - Freixo 10, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata nos autos.

2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13. Qualquer recurso e/ou contestação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
14. O acolhimento do recurso impondrá a invalidação apenas dos atos inaneetíveis do procedimento.
15. A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte (1º Andar) - Patos/PB, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

#### – DA RECONSIDERAÇÃO DOS RECURSOS

1. É admissível recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições previstas no Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesa constar no ato da sessão pública.
2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Patos o direito de, no interesse da Administração, suspender ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Patos.
5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais servados na proposta, desde que não contrariem exigências contidas no presente edital e legislação aplicável vigente e não comprometam a lisura da licitação.

6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura realização dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no âmbito da Comarca de Patos - PB, com exclusão de qualquer outro.

8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, aceitar o cancelamento ou re-pregão, devendo as partes, neste caso, permanecerem até o final da sessão.

9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial do Município, na página web da Prefeitura Municipal de Patos ([www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br)), salvo com referência às atas que, lavradas em ata, poderão ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento pessoalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

10. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitação, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcritos no Edital regulamentar para interposição de recurso), ou, se for o caso, entregues os recursos interpostos, após o que a Prefeitura se reserva o direito de fragmentá-los.

11. Aos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 3.366/2004 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 21 de Maio de 2010.

  
RAIMON CASTRO MOURA  
Pregoeiro Oficial

As Partes Integrantes deste Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2018  
REGIÃO PRESENCIAL - SRP - Nº: 01.024/2018

OBJETO, INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	UNID.
1	RAIOX ABDOME SIMPLES (1)	2000	EXAME
2	RAIOX BACIA	1000	EXAME
3	RAIOX CRÂNIO	1000	EXAME
4	RADIOGRAFIA DE DCXA	200	EXAME
5	RAIOX CAVUM (LAT-HIRTZ (2)	500	EXAME
6	RAIOX COLUNA CERVICAL AP-PERFIL	4000	EXAME
7	RAIOX COLUNA CERVICAL PA-LAT-RECORTE	4000	EXAME
8	RAIOX COLUNA DORSAL AP-LATERAL (2)	4000	EXAME
9	RAIOX COLUNA LOMBAR (2)	1000	EXAME
10	RAIOX COLUNA LOMBO-SACRA (2)	1000	EXAME
11	RAIOX JOELHO AP-PERFIL (2)	6000	EXAME
12	RAIOX MÃO QUADRADO CT. CE AP-LAT	700	EXAME
13	RAIOX MÃOS E PUNHOS PARA DADA OCESSA	700	EXAME
14	RAIOX PE CUFODODACT. LOS	700	EXAME
15	RAIOX SEIOS DA FACE FM-MY-LAT-HIRTZ (2)	700	EXAME
16	RAIOX TORAX PA-LAT (2)	4000	EXAME
17	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	100	EXAME
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDÔMEN SUPERIOR	400	EXAME
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDÔMEN INFERIOR PELVE	400	EXAME
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDÔMEN TÓRAX	400	EXAME
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO-RESSONÂNCIA	400	EXAME
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÕES	400	EXAME
23	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA	400	EXAME
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	400	EXAME
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL 360º	400	EXAME
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COSTOVELD	400	EXAME



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OVARO	400	EXAME
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	400	EXAME
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PE	400	EXAME
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERNA	400	EXAME
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÓRS COM POFISE	400	EXAME
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TÓRAX	400	EXAME
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS URINÁRIAS	400	EXAME
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PUNHO	400	EXAME
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO	400	EXAME
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE	3000	EXAME
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR C/OU S/ CONTRASTE	4000	EXAME
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/OU S/ CONTRASTE	3000	EXAME
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE E SELA TÓRS C/OU S/ ARTÍCULOS TEMPORAIS MANDIBULARES	2000	EXAME
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	1000	EXAME
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÓRSICA	500	EXAME
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	4000	EXAME
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	2000	EXAME
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEQUELHAS APENDICULARES	1000	EXAME
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	4000	EXAME
46	TOMOGRAFIA DE FEMTÓRAX (MED. ASSIST. PROF. ELI-NC)	2000	EXAME
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	1000	EXAME
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	2000	EXAME
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FÊMUR BACIA	3000	EXAME
50	DENSITOMETRIA CSSEA	1000	EXAME
51	MAMOGRAFIA UNILATERAL	300	EXAME
52	MAMOGRAFIA BILATERAL	500	EXAME
53	EDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	2000	EXAME
54	COLÓSCÓPIA	500	EXAME
55	ECOCARDIOGRAMA	1000	EXAME
56	TESTE ERGOMÉTRICO	200	EXAME
57	ESPIRIMETRIA	1000	EXAME



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

---

- O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- Não serão aceitas pela CONTRATANTE, subleitações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa CONTRATADA.
- Os exames serão realizados em pacientes encaminhados, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- O resultado do exame deverá ser disponibilizado em no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto os casos de urgência e emergência, que o prazo será de até 2 (duas) horas.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo seu pessoal, materiais, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2018  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº: 01.024/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: \_\_\_/2018  
TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS ESTADO  
DA PARAÍBA, E A EMPRESA (...)

No presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Patos - Estado da Paraíba, (...), neste ato representado pelo Prefeito Municipal (...), no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa (...) inscrita no C.P.M.F. (...), inscrição Estadual (...), com sede na (...), neste ato representada pelo Senhor (...), R.G. (...), doravante denominada CONTRATADEIRA, no presente processo, processado por licitação na modalidade Pregão Presencial Nº \_\_\_/2018, Processo Administrativo nº \_\_\_/2018, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, nas quantidades e especificações constantes abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do contrato, sendo os mesmos realizados na medida em que forem solicitados de acordo com a necessidade e serão realizados mediante comprovante de agendamento emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Patos-PB.

O local para realização dos exames deve estar estabelecido no município de Patos-PB. O prestatador deverá realizar os exames conforme prazo informado nas comprovantes de agendamento.

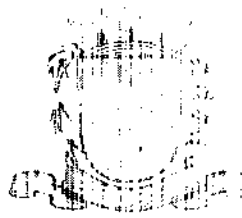
Caso o prestatador não possua instalações no Município, o mesmo deverá providenciar suas instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10. Os exames que somente poderão ser realizados por médico radiologista deverão ter seus resultados entregues, juntamente com as imagens, imediatamente ao final dos mesmos.
11. Os exames que poderão ser realizados por técnico em radiologia deverão ter seus resultados encaminhados em até 40 (quarenta e oito) horas. EXCETO nos casos de urgência e emergência, em que o prazo será de até 2 (duas) horas.
12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato, devendo estar à disposição do Município 24 horas por dia, sob pena de rescisão contratual, em prejuízo das penalidades previstas nesse instrumento.
13. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, incluindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo total segurança para os profissionais e para os usuários do SUS.
14. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VI, da Lei nº 1.078, de 11 de setembro de 1980 (Código de Defesa do Consumidor) é vedado fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se essas normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
16. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Patos em qualquer momento, devendo prestar informações e documentos solicitados.
17. A contratada é obrigada a comunicar ao Município de Patos - PB a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como a tomar providências imediatamente, sob pena de rescisão contratual.
18. A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos mesmos, profissionais capacitados, conforme as disposições deste instrumento, em número suficiente para atender a demanda do Município, em observância da legislação brasileira, considerando que a prestação será de 24 horas diárias.
19. Os profissionais médicos com especialidade em radiologia, contratados pelo prestador de serviços, caso não residam no município, deverão comparecer ao Município de Patos - PB para a realização dos exames, em que sua presença seja obrigatória, no mínimo 2 (duas) vezes durante a semana.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13. Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo radiologista responsável.
14. Os exames que puderem ser realizados por técnico em radiologia, terão suas imagens enviadas por tele radiologia para que o médico radiologista responsável possa emitir o laudo dentro dos prazos aqui estipulados, quais sejam: 48 (quarenta e oito) horas para os exames de rotina e 2 (duas) horas para os casos de urgência e emergência.
15. A contratada deverá disponibilizar vestimentas em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames.
16. Todos os aparelhos para a realização dos exames deverão ser novos ou seminovos (máximo de 05 (cinco) anos de uso) e estar em perfeitas condições de uso, garantindo a boa qualidade dos exames.

### ANEXO TERCEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em nome da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura por serviço efetivamente realizado, devidamente atestado pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
2. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as condições tributárias legais incidentes.
3. Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de Dívidas Fiscais, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a cada parcela, sob pena de não pagamento.
4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c, bem como se a empresa é optante do "SIMPLES".
5. Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que possa ensejar o não pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em nome próprio, bem como os citados forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

As despesas bancárias decorrentes de transferências e valores para outras pracas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

O pagamento feito à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade dos serviços realizados.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira a ser indicada pela contratada.

#### ARTICULO QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura realizada pelas partes envolvidas (CONTRATANTE e CONTRATADA), será até o esgotamento de seis (6) meses, iniciando-se a (06) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início o vencimento em dia de expediente, ficando-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogável por igual período em consonância com a validade da Ata de Registro de Preço.

Neste contrato não se aplicará as regras de prorrogação contratual de prazo, contidas no Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### ARTICULO QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de R\$ 1.390.397,00 (mil, trezentos e noventa e sete mil e trinta e sete reais), e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.130-Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.302.1015-2077

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.39

#### ARTICULO SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

Executar a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com especificações do item 1, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se originam a partir de qualquer ponto bem como dar ciência à Administração imediatamente por escrito, de qualquer irregularidade que verificar quando da execução do contrato.

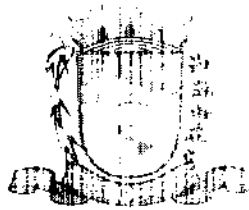


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12. Fazer todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
13. Manter durante toda a execução do contrato em conformidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
14. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, bem como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
15. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: materiais, reveladores, materiais de escritório, bem como todos os EPI necessários (aventais, luvas, protetores, protetores de tiróide, protetores de gôndas, óculos e luvas), sendo que os mesmos serão ser permanentemente mantidos no setor. Também deverá ser fornecido uniforme e crachá de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação simetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários.
16. A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.
17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas na legislação específica, cuja natureza e/ou não transfere responsabilidade ao contratante.
18. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
19. Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados, informando, no mínimo, o nome do paciente, número do cartão SUS, Unidade e profissional solicitante, quantidade de procedimentos realizados, informando a data do procedimento para a efetivação do pagamento.

#### ARTÍCULO SÉTIMO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Em prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:
  - 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem obras extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o serviço seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como arrendá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratas, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.663/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.663/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

2.2.1 Advertência;

2.2.2 Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 60 dias nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso VI da Lei n. 8.666/93.

2.3. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao município e à terceiros que necessitem do produto, serviço ou obra no presente contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

2.4. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, pelo não cumprimento ou pelo atraso injustificado de qualquer das obrigações estipuladas, será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe for devido.

2.4.1 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

2.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas subsidiariamente a disposições e demais sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes em vigor, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DEITOS DO CONTRATANTE.**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77, 78 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada reconhece desde já, em direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO À TERCEIRA EMENDA À LICITAÇÃO Nº 01/2018 - EDITAL Nº 01/2018 - SRP

Para ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) o Edital de Licitação (Pregão Presencial – SRP) nº 01/2018 e anexos;
  - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.
2. Aplicam-se as disposições deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 10.667/03 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos – Estado da Paraíba.

Assim por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Patos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

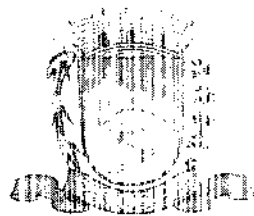
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

testemunhas:

Nome:  
R.G. nº

Nome:  
R.G. nº



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2018  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº: 01.024/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: \_\_\_/2018

Este presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Patos - Estado da Paraíba, (...), neste ato representado pelo Prefeito Municipal (...) no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, CGC/CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXX, neste ato pôr seu representante legal XXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente DETENTOR (ES) (EVENTUAL (AR) CONTRATATO (S)), pelo período de 12 (doze) meses, processado através da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS, com integral sujeição às normas substanciadas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 046/2006, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente ATA tem por objeto Registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA ATENDER PACIENTES DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra o Edital do Pregão Presencial nº 01.024/2018.

1.2. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços conforme a necessidade do Município no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ata ou do seu respectivo extrato, conforme descrição e preços unitários relacionados na CLÁUSULA QUARTA.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência nos serviços em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB, e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

12. Os preços, as quantidades, o prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	UNI
1	RAIO-X ABDOME SIMPLES AP (1)	2000	EXAME
2	RAIO-X BACIA	3000	EXAME
3	RAIO-X CRÂNIO	3000	EXAME
4	RADIOGRAFIA DE COXA	200	EXAME
5	RAIO-X CAVUM LATH-RTZ (2)	500	EXAME
6	RAIO-X COLUNA CERVICAL AP-PERFIL	4000	EXAME
7	RAIO-X COLUNA CERVICAL PA-LAT-T.C-CBL (5)	4000	EXAME
8	RAIO-X COLUNA DORSAL AP-LATERAL (2)	4000	EXAME
9	RAIO-X COLUNA LOMBAR (2)	3000	EXAME
10	RAIO-X COLUNA LOMBO-SACRA (2)	3000	EXAME
11	RAIO-X JOELHO AP-PERFIL (2)	5000	EXAME
12	RAIO-X MAO QUIRODACTILOS AP-LAT	700	EXAME
13	RAIO-X MAOS E PUNHOS PARA VISTA OSSEA	700	EXAME
14	RAIO-X PELODIPODODACTILOS	700	EXAME
15	RAIO-X SEIOS DA FACE FM-MN-LAT-HIP (4)	700	EXAME
16	RAIO-X TORAX PA-LAT (2)	4000	EXAME
17	ANGIO RESSONANCIA CEREBRAL	100	EXAME
18	RESSONANCIA MAGNETICA ABDÔMEN SUPERIOR	400	EXAME
19	RESSONANCIA MAGNETICA ABDÔMEN INFERIOR (PELVE)	400	EXAME
20	RESSONANCIA MAGNETICA ABDÔMEN TOTAL	400	EXAME
21	RESSONANCIA MAGNETICA ANGIO-RESSONANCIA	400	EXAME
22	RESSONANCIA MAGNETICA ARTICULAÇÕES	400	EXAME
23	RESSONANCIA MAGNETICA BACIA	400	EXAME



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	400	EXAME
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL OMBRO	400	EXAME
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OTOVELO	400	EXAME
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO	400	EXAME
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	400	EXAME
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PE	400	EXAME
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERNA	400	EXAME
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TUBERCA/PROF. SE	400	EXAME
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORAX	400	EXAME
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS URINÁRIAS	400	EXAME
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PUNHO	400	EXAME
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO	400	EXAME
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL O/OU S/ CONTRASTE	3000	EXAME
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU S/ CONTRASTE	4000	EXAME
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/OU S/ CONTRASTE	3000	EXAME
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	2000	EXAME
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	4000	EXAME
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TUBERCA	500	EXAME
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	4000	EXAME
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	2000	EXAME
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	1000	EXAME
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	4000	EXAME
46	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MED. AST. NO (POR PL. INC)	2000	EXAME
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	3000	EXAME
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	2000	EXAME
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	3000	EXAME
50	DENSITOMETRIA OSSEA	3000	EXAME
51	MAMOGRAFIA UNILATERAL	300	EXAME
52	MAMOGRAFIA BILATERAL	5000	EXAME
53	EDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	2000	EXAME
54	COLONOSCOPIA	500	EXAME
55	ECCODIAGRAMA	1000	EXAME
56	TESTE ERGOMETRICO	200	EXAME
57	ESPIROMETRIA	1000	EXAME



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

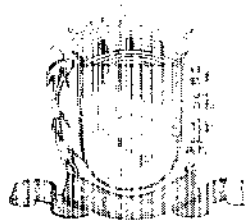
6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços;

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou recusando essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se cogita atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer irregularidade que verificar quando da execução dos serviços;

10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os custos decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar obrigatoriamente, o objeto da licitação, os preços unitários e totais e o número do processo que deu origem à realização dos serviços (Pregão Presencial nº 01.0242018).
2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Patos.
4. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
5. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.130-Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.302.1015.2077

Elemento de Despesa: 3390.39 / 3390.32



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada a Acórdão nº 1.233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2. Caberá ao(s) fornecedor(as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

8.3. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Patos/PB, será o órgão responsável pelas atas de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

9.1.1. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a devida execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos/PB, o registro será cancelado quando o proponente:

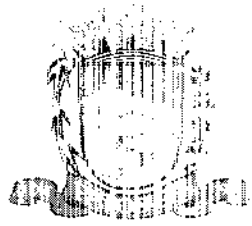
9.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a ordem decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

17. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador, se é informado por correspondência, e a mesma será juntada ao processo administrativo da Ata.
18. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador dos serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
19. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
20. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR relativas à execução dos serviços do item.
21. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO ARTIGO 10 – DA LICITAÇÃO Nº 001/2016 CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES ARTIGO 11 – DAS ALTERAÇÕES CAPÍTULO V – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestação de serviços de quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### ARTIGO 12 – DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir da contratação estatal, cabendo-lhe no máximo o recasso do percentual determinado.
2. A detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecendo as condições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

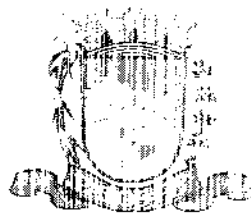


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, para fins de cobrir ao órgão gerenciador de At. (por ar junto ao(s) prestador(es) de serviço(s).
5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada/detentora do registro de preços aprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a necessidade do preço.
6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará à Contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correção ou redução do preço registrado, torna a adequá-lo ao praticado no mercado.
7. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá sanar o prestador do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.
8. Não serão reconhecidas e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos arrolados no item 08.
9. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu uso para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (múltiplas propostas durante a licitação). Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
10. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a partir do dia em que a contratada/detentora estiver-se perante a Administração, sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste ou equilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
11. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

## ARTÍCULO DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A detentora do registro de preços que descumprir qualquer das condições deste Instrumento será sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 86/90, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12.1.1. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

12.1.2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

12.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3.4. Declaração de iniconicidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

12.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, e sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação as sanções administrativas previstas no item 12.3.3 e 12.3.4, desta Ata, inclusive a habilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A Prefeitura Municipal de Patos/PB, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, expedindo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Ficam integrados a esta Ata de Registro, independentemente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01.024/2018 e seus anexos, processo licitante vencedor, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, o espaço do Pregoeiro, homologação do processo licitatório, em acordo com a legislação pertinente à espécie.

14.2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações ou qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

15. O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE.**

16. Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**Parágrafo Único** – O DETENTOR DA ATA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CAPÍTULO DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Aplicam-se as disposições deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, é competente a Comarca de Patos/PB, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e válido.

Patos - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 Deivid Meceiros W. Filho  
 Prefeito Constitucional  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 EMPRESA,  
 DETENTOR DA ATA  
 #####  
 Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2018  
LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP - Nº: 01.024/2018

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Objeto: Registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

A empresa ..... estabelecida em ..... telefone ..... e-mail ..... inscrita no CNPJ sob nº ..... propõe fornecer o (objeto licitado) em estrito cumprimento a) previsto no Edital de Licitação em epígrafe, pelos preços, como segue:

EM	PROCEDIMENTO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	*****	*****	*****	*****	*****
<b>Valor Total R\$</b>					*****

A validade da Proposta é de ..... (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).  
Serão observadas todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 01.024/2018 e seus anexos.  
Os preços acima estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.  
Os prazos de fornecimento dos objetos poderão ser prorrogados, na forma da lei, mediante a assinatura de termos de aditamento.  
O licitante outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e atende a Lei nº 688/3 e demais normas regulamentadoras aplicáveis, bem como, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.663/03 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.  
Atenciosamente, .....

Carimbo da Empresa

Endereço Bancários:  
Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_